



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 417/08

00063

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 14.10.2008 às 17:10

/Matr.:

Medida Provisória 417/2008

Emenda Aditiva

Acrescente-se à Medida Provisória 417, de 31 de janeiro de 2008, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Acrescenta-se o § 3º ao art. 11, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003:

"Art. 11.

§ 3º São isentos de taxas o registro e a renovação do certificado de registro de arma de fogo de cano longo de alma raiada, calibre igual ou inferior a .22, e de alma lisa." (NR)

Justificativa

A Lei nº 10.826/03 cometeu grande injustiça com cerca de 10 milhões de brasileiros ao conferir tratamento igual às armas de cano longo e de cano curto, restringindo o acesso dos cidadãos de bem às armas de fogo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Mencionada Lei foi editada visando o controle da criminalidade, que nos dias atuais alcançam índices alarmantes. No entanto, a título de coibir o uso massivo e indiscriminado de armas de fogo pela população civil, transgrediu os princípios constitucionais da razoabilidade e supremacia do interesse público (que devem pautar tanto os atos administrativos), ao equipar armas curtas e armas longas.

As armas longas são muito populares e de uso amplamente difundido entre a população rural brasileira, principalmente entre pequenos proprietários rurais, sitiantes, sertanejos, seringueiros, índios, etc, que as utilizam para a caça de subsistência e proteção de animais ferozes.

Ao legislar sobre o Estatuto, deixou-se de considerar, que grande parcela dos proprietários de armas encontra-se sediada em áreas rurais, e que na maioria das vezes, a dificuldade de locomoção e a falta de acesso a informações existentes nestas áreas, acabarão sendo fatores determinantes para a não realização do registro ou de sua renovação, fato este que levará milhões de brasileiros à ilegalidade da noite para o dia.

Pelo próprio tamanho, as armas longas, independente do calibre, não podem ser portadas dissimuladamente, motivo pelo qual praticamente inexistem notícias de utilização de armas com essas características pela criminalidade.

Desta forma, caso persista esta contradição, a legislação não alcançará os fins desejados, pelo contrário, contribuirá para que quase 10 milhões de brasileiros fiquem na ilegalidade, já que estes não irão devolver suas armas, pois não o fizeram na grande campanha do Governo.

Portanto, restringir o acesso da legalização dessas armas à população, em especial pelos caçadores de subsistência, significaria





CÂMARA DOS DEPUTADOS

suprimir seu direito fundamental de sobrevivência, provimento, sustento e defesa de suas famílias.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2008.



POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Lider da Bancada
PDT - RS

